



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**  
**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**  
 Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2  
 Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
 CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
**Telefones: (48) 3721-4240**

CONTRATO 004 /2015



Website: [dpc.proad.ufsc.br](http://dpc.proad.ufsc.br) - E-mail: [dpc.proad@contato.ufsc.br](mailto:dpc.proad@contato.ufsc.br)

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E  
 A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E  
 CONSERVAÇÃO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. **ANTONIO CARLOS MONTEZUMA BRITO**, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 1/R-2.587.057, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 940.930.758-91, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.000251/2015-31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 62/2014** do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2014, instruída e Gerenciada pela Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, UASG 158517, por meio do Processo Administrativo nº 23205.000150/2014-80, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço **unitário**, de empresa especializada em administração de mão de obra para prestação de serviços continuados de: condução de veículos oficiais (motorista) a serem utilizados pela Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Joinville, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo Administrativo nº 23080.000251/2015-31.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Item do Pregão	Especificação	Qtde	Valor R\$		Valor R\$
			Unit. Mensal	Unit. Anual	Total Anual

e 1

5	Posto de Motorista 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Motorista - Campus Joinville/SC.	2	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00	R\$ 87.840,00
---	--	---	--------------	---------------	---------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **02/02/2015** e encerramento em **01/02/2016**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no inciso II do Art.57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. A CONTRATADA **não** tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Com relação à prorrogação contratual o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02-2008/MP, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de: **R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais)** para 1 (um) posto por 1 (um) ano, perfazendo para 02 (dois) postos, o valor total de **R\$ 87.840,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da funcional programática:

Programa: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042– Ptes:087288 e 087290 – Fonte: 0112000000 - Natureza: 339039.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**5.2.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**5.3.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e /ou rescisão contratual.

**5.4.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.1.** Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**5.5.1.** Não produziu os resultados acordados, inclusive os constantes do Acordo de Nível de Serviços;

**5.5.2.** Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

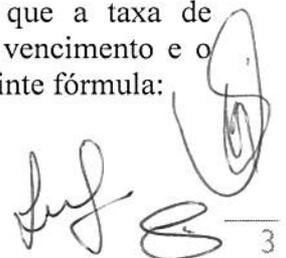
**5.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

**5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**5.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.8.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.8.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Handwritten signature and stamp, likely indicating approval or completion of the document.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

**6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do edital.

**6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

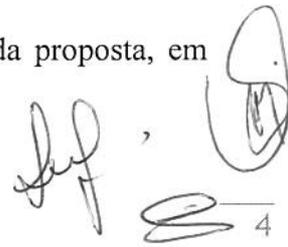
**6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**6.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;



**6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.**

**6.12.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13.** Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**6.13.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.13.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**6.13.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.13.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.13.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

**6.14.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**6.15.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

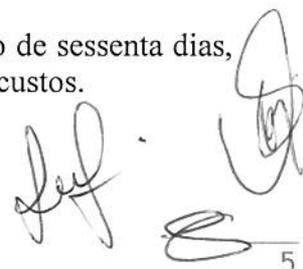
**6.15.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.15.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.15.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.16.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.17.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Como garantia das obrigações assumidas, a adjudicatária, deverá no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após a assinatura deste termo de contrato, prestar garantia no valor de **R\$ 4.392,00 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.2.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.2. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.3. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.4. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

7.2.5. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.3. A garantia em dinheiro, com correção monetária, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, **em conta específica**.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.6.1. Caso fortuito ou força maior;

7.6.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

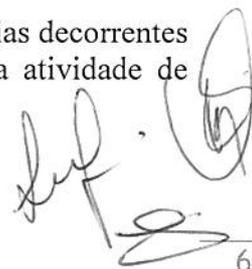
7.6.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.6.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.7. Cabe à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

7.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

**7.10.** Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.

**7.11.** Será considerada extinta a garantia:

**7.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**7.11.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Instituição, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**8.2.** O representante da Instituição deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.3.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo II Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**8.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

**8.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

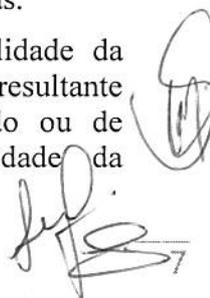
**8.6.** O representante da Instituição deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.7.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. nº 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**8.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos nº 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.9.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**8.10.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. nº 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.11.** Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**8.11.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**8.11.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**8.11.3.** Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços:

**8.11.3.1.** Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos para cada local;

**8.11.3.2.** Efetividade dos serviços pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa CONTRATADA;

**8.11.3.3.** Quando do pagamento dos serviços, confrontar os dados das obrigações, encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento;

**8.11.3.4.** Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale- transporte, seguro coletivo e/ou individual, etc;

**8.11.3.5.** Observar e avaliar mensalmente a eficiência da prestação dos serviços, pelos registros contidos no livro de ocorrência e pelo tratamento dispensado ao público em geral e aos servidores, quando da execução dos serviços.

**8.11.4.** O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do contratado que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade ou ao setor competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.4.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade máxima do local no qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**9.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos;

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando efetuado pelo Fiscal do Contrato ou quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

9.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

9.10. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor da UFSC, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;

9.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

9.12. Disponibilizar instalações sanitárias;

9.13. Disponibilizar vestiários com armários guarda-volumes;

9.14. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

9.15. **Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

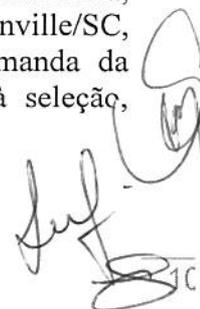
10.2. Manter os serviços contratados nos horários predeterminados pela Administração;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.5. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;

- 10.5.1.** Garantir que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos e passados.
- 10.6.** Fornecer e entregar o primeiro conjunto de uniformes, impreterivelmente, antes do início dos serviços, de acordo com o especificado no Encarte de cada posto;
- 10.6.1.** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos;
- 10.6.2.** Entregar os uniformes aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega;
- 10.6.3.** O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 10.7.** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver admissão ou demissão de empregado, uma relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como cópias das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, bem como o recibo de entrega/devolução da mesma;
- 10.8.** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver admissão ou demissão de empregado, uma relação nominal contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 87, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.309, de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011);
- 10.9.** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, tais como, faltas, férias e licenças, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- 10.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.11.** Efetuar aos empregados alocados na execução contratual o pagamento dos salários e benefícios previstos em planilha, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- 10.12.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.13.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 10.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.15.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.16.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 10.16.1.** Dentre as instalações necessárias à realização do objeto do Termo de Referência, deve a CONTRATADA possuir ou montar filial ou escritório na Cidade Joinville/SC, dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page. The signature is in black ink and appears to be 'Sul'. To the right of the signature is a circular stamp with some illegible text inside.

**10.17.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.18.** Não se utilizar de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.20.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

**10.21.** Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;

**10.22.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

**10.23.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**10.23.1.** Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dias) corridos contados da assinatura do Termo de Contrato.

**10.24.** Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

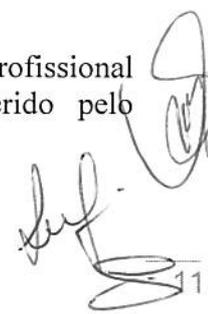
**10.25.** Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008);

**10.26.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a UFSC deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

**10.27.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

**10.28.** Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados, cuja mão-de-obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 de novembro de 2009 ou outra norma que a substitua;

**10.29.** A CONTRATADA é responsável pela formação e permanente atualização profissional dos empregados, utilizados na execução dos serviços, devendo quando requerido pelo CONTRATANTE, apresentar a comprovação da habilitação dos empregados;



**10.30.** A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;

**10.31.** Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

**10.32.** A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

**10.33.** O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitado para prestação dos serviços;

**10.34.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão-de-obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

**10.35.** A CONTRATADA obriga-se a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

**10.36.** Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços e mensalmente, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) quando houver alterações de contrato ou salário, admissão ou demissão;

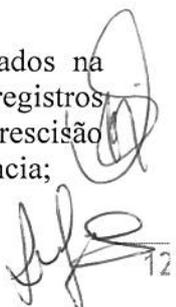
**10.37.** Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

**10.38.** Instalar, no local de prestação dos serviços, equipamento de controle de frequência (ponto) na forma da legislação vigente.

**10.38.1.** Apresentar mensalmente, ao fiscal do contrato, o relatório mensal, contendo os horários de entrada, intervalo e saída de todos os funcionários, na forma da legislação trabalhista vigente;

**10.38.2.** Apresentar, ao fiscal do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido, um relatório contendo a frequência de todos os funcionários, na forma da legislação trabalhista vigente;

**10.39.** A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, apresentar as Carteiras de Trabalho com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente, tudo, dentro de 30 dias da ocorrência;



**10.40.** Pagar os salários dos empregados, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e apresentando a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores da empresa CONTRATADA, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da UFSC;

**10.41.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste contrato e termo de referência, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**10.42.** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da UFSC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;

**10.42.1.** Atender todas as obrigações administrativas, logísticas e operacionais em relação aos insumos, matérias e equipamentos a serem fornecidos, na forma estipulada nos encartes específicos de cada serviço.

**11.43.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e /ou poluentes, quando for caso;

b) substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando for o caso

c) uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA;

d) racionalização do consumo de energia elétrica e de água, quando for o caso;

e) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, quando for o caso;

f) utilização na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços);

g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza gerem ruído no seu funcionamento.

#### **10.44. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

**10.44.1.** São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

**10.44.1.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**10.44.1.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**10.44.1.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**10.44.1.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

**10.44.1.5.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência.

#### **10.45. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

**10.45.1.** Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

**10.45.2.** O crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pela CONTRATADA no modelo já utilizado e aprovado pela CONTRATANTE;

**10.45.3.** Caso seja necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

**10.46.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**10.46.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

**10.46.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**11.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.6.** Apresentar declaração falsa;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.9.** Não assinar a ata de registro de preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

**11.1.10.** Não mantiver a proposta;

**11.1.11.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.12.** Descumprir cláusula estabelecida neste Contrato, bem como, no Edital de Licitação e seus anexos.

**11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**11.2.2.** Multa na forma descrita nos itens 11.5, 11.5.1, 11.5.2 e suas respectivas tabelas;



**11.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

**11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** Para os fins do **item 11.1.5**, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos art. 92, parágrafo único, art. 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**11.5.** Para as condutas descritas nos **itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7** será aplicada multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**11.5.1.** Para os fins dos itens **11.1.2 e 11.1.3**, será aplicada multa nas seguintes condições:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato na forma da alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

**c)** 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

**d)** conforme grau e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	1,00% do valor mensal dos postos
2	1,50% do valor mensal dos postos
3	2,00% do valor mensal dos postos
4	2,50% do valor mensal dos postos
5	5,00% do valor mensal dos postos

**TABELA 2**



ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência fatal;	5	por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	5	por ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	3	por ocorrência
4	Manter em estoque insumos e materiais fora das especificações previstas neste Termo de Referência;	5	por item
5	Diluir os produtos, insumos e materiais que já vêm prontos para consumo;	2	por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	3	por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos relacionados neste Termo de Referência em perfeitas condições de uso; Prestar manutenção aos equipamentos e zelar pelas instalações utilizadas; Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados; Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 48 (quarenta e oito) horas	4	por ocorrência
8	Manter em estoque os insumos e materiais discriminado no Termo de Referência, para consumo diário;	5	por item e por dia
9	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	4	por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	por ocorrência
11	Substituir empregado quando solicitado pelo CONTRATANTE;	1	por ocorrência
12	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições nas datas avençadas;	4	por ocorrência
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	3	por ocorrência
14	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada neste Termo de Referência;	1	por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas;	1	por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por ocorrência

**11.5.2.** A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

**TABELA 3**

GRAU	QUANTIDADES DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	14 ou mais	16 ou mais
2	12 ou mais	14 ou mais
3	10 ou mais	12 ou mais
4	8 ou mais	10 ou mais
5	6 ou mais	8 ou mais

**11.5.3** As ocorrências serão relatadas pelos fiscais do contrato, com prazo de 10 (dez) dias corridos para que a CONTRATADA ajuste os problemas descritos pela fiscalização. Expirado este período sem que a empresa tenha regularizado a situação, será emitida nova ocorrência pela fiscalização, respeitando os limites previstos na Tabela 3 deste Termo de Referência.

**11.6.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

**11.6.1.** O valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Universidade Federal de Santa Catarina;

**11.6.2.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**11.6.3.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**11.6.4.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como Recolhedor a CONTRATADA, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

**11.6.5.** Esgotados todos os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**11.10** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ACORDO NÍVEL DE SERVIÇO- ANS**

12.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA será estabelecido e utilizado o Acordo de Níveis de Serviço- ANS, conforme constante na Metodologia de Avaliação de cada posto contratado, descrito nos Encarte "A" a "J" do Termo de Referência.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

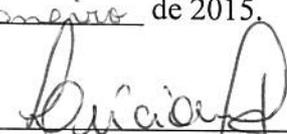
### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado pelos contraentes.



Florianópolis/SC, 29 de janeiro de 2015.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

**ANTONIO CARLOS MONTEZUMA**

Pró-Reitor de Administração

*Lúcia Maria Loch Goes*

Pró-Reitora de Administração, em exercício

Portaria nº 1640/2012/GR

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

**FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**

Sócio Administrador

**Testemunhas:**

NOME:

CPF:

  
050513939-77

NOME

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC  
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 004/CCF/2015 DE 29 de Janeiro de 2015.

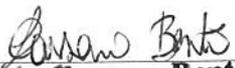
O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - Processo nº 23080.000251/2015-31 - Contrato nº 00004/2015.

**TAIZA RODRIGUES**  
Administrador, CPF 02.275.443.908  
CAMPUS JOINVILLE - CJOI (CJOI)

**LEILA CARVALHO MELO**  
Assistente Em Administracao, CPF 80585477515  
CAMPUS JOINVILLE - CJOI (CJOI)

  
\_\_\_\_\_  
**Leticia Cassano Bento**  
Diretora em exercicio  
DPC/PROAD  
Portaria 979/2014/GR